LEI Nº 1.091/2000

Súmula: "Autoriza o Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos servidores municipais de Ivaiporã e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã autorizado a reajustar, por Decreto, na ordem de 12% (doze por cento), os valores das tabelas de vencimentos, salários e funções gratificadas do quadro do pessoal estatutário e celetista do Município.

§ 1º – O reajuste a que se refere o presente artigo abrange o pessoal inativo e pensionistas do Município.

§ 2º - Os servidores do Município, inclusive inativos e pensionistas, que passaram a perceber o salário mínimo estabelecido pela Medida Provisória nº 2.019 de 23-03-2000, receberão, a título de reajuste, a diferença entre o percentual referido neste artigo e aquele já concedido em função da citada Medida Provisória.

Art. 2º - Para os efeitos da presente Lei, os valores a serem corrigidos serão aqueles constantes das tabelas em vigência no dia 30 de abril de 2000.

Parágrafo Único – Os novos valores, resultantes do reajuste previsto nesta Lei, entrarão em vigor a partir de 1º de maio de 2000.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil (23-5-2000).

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal